



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 10 de Dezembro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 823/2024

EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de cumprir o disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal e adequar-se ao índice constitucional da educação de 70% em aplicação do FUNDEB, nos termos das Leis nº 14.133 e 14.276/2021, envia para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional e transitório, a conceder aos profissionais da Educação Básica vinculada a Secretaria da Educação, efetivos e contratados, no efetivo exercício em 2024, a Premiação-FUNDEB para fins de cumprimento do Índice constitucional de 70%, disposto no Art. 212-A da CF.

§ 1º. Para a concessão da premiação de que trata o *caput*, será utilizado o saldo remanescente corresponde a diferença positiva entre o total de recursos recebidos e o total de gastos efetivados durante o exercício de 2024, correspondente a parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme determina a artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§ 2º. O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional será estabelecido em decreto, não podendo ser inferior a quantia necessária para o atingimento dos 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

§ 3º. A aferição final dos valores a que se refere este artigo será efetivada após análise do fechamento da folha de pagamento de dezembro de 2024 e do 13º dos servidores, e, ocorrendo a necessidade de integrar o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. Receberão a Abono-FUNDEB prevista no Art. 1º desta lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria da Educação, efetivos e contratados, desde que em efetivo exercício em 2024, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º. São profissionais da educação básica aqueles servidores definidos nos termos dos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 como também da Lei Federal nº 11.301/2006, funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício de suas funções nas redes de ensino de educação básica o.

§ 2º. Não fazem "jus" à bonificação ora instituída:

- I- Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II- Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício em 2024;
- III- Os profissionais da educação básica que estiverem afastados para tratar de interesses particulares.

§ 3º. Nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, não terão direito ao referido complemento os aposentados, e servidores que não se enquadrarem no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 3º. O complemento constitucional será concedido em caráter excepcional em 2024, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem, e sobre ele não incidirá qualquer desconto previdenciário, apenas a retenção do imposto de renda.

Art. 4º. O valor do abono-FUNDEB será pago aos servidores na forma prevista nesta lei, observados os seguintes critérios:

§ 1º. Para os professores:

- I – Os profissionais terem participado de no mínimo 80 horas das formações ofertadas pela rede de ensino, com comprovação em certificação e frequência;
- II – Terem no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;
- III – Até a data da publicação dessa lei, estar com o diário de classe preenchido corretamente e em dia com todos os registros;

§ 2º. Para a equipe pedagógica das escolas ou creches (diretor, diretor-adjunto, supervisor, coordenador, orientador):

- I - Os profissionais terem participado de no mínimo 80 horas das formações ofertadas na rede de ensino, com comprovação em certificação.
- II - Terem no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;

§ 3º. Para a coordenação pedagógica da secretaria de Educação:

- I - Ter participado de no mínimo 80 horas das formações ofertadas na rede de ensino, com comprovação em certificação.
- II - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento nas escolas ou creches;
- III – Ter coordenado no mínimo 40 horas de formação juntos as escolas ou creches que ficam sob sua responsabilidade.

§ 4º. Para os demais servidores da Educação:

- I – Que seja atingida a média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de suas funções em 2024 na escola ou creche;

§ 5º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas uma parcela do Abono-FUNDEB.

§ 6º. O Abono-FUNDEB será calculada de forma proporcional para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2024.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVIII

Publicação Semanal

Terça Feira, 10 de Dezembro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 5º. O Abono-FUNDEB será paga durante no mês de dezembro aos profissionais da Educação municipal, após todas as despesas do 70% serem computadas.

§ 1º. Será paga no mês de dezembro o valor total do salário ao servidor;

I - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 90% dos critérios estabelecidos nos § 1º e § 2º, a gratificação não poderá ser superior a máximo 20% (vinte por cento) da remuneração bruta anual recebida pelo servidor;

II - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 60% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

III - Para os professores, equipes pedagógicas das escolas e creches e da secretaria da Educação que atingirem no mínimo 40% dos critérios estabelecidos a gratificação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

IV - Para os demais profissionais da Educação o Abono-FUNDEB não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

§ 2º. Para efeito dos cálculos da premiação, dever-se-á computar as bonificações pagas no mês de dezembro.

Art. 6º. O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal